

MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1 - RESOLUÇÃO
- 2 - ATAS
- 2.1 - 152ª Reunião Ordinária Deliberativa
- 2.2 - Reuniões de Comissões
- 3 - MATÉRIA VOTADA
- 3.1 - Plenário
- 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 5 - PRONUNCIAMENTO REALIZADO EM REUNIÃO ANTERIOR
- 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.168

Altera dispositivos da Resolução nº 5.065, de 31 de maio de 1990, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - O inciso I e as alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 23 da Resolução nº 5.065, de 31 de maio de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 -

I - PRIMEIRA PARTE - PEQUENO EXPEDIENTE, das 14 horas às 15h15min:

.....

II -

a) das 15h15min às 16h15min:

.....

b) das 16h15min em diante:

.....".

Art. 2º - O § 1º do art. 31 da Resolução nº 5.065, de 31 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 -

§ 1º - Para apresentar proposição, falar sobre assunto de interesse geral, fazer comunicação de acontecimento relevante ou de falecimento de pessoa de notoriedade, terá o Deputado previamente inscrito o prazo de quinze minutos."

Art. 3º - Fica acrescentado ao art. 31 da Resolução nº 5.065, de 31 de maio de 1990, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo seguinte:

"Art. 31 -

§ 2º - Entre os inscritos, observada a ordem de inscrição, terá preferência para fazer uso da palavra o Deputado que o tenha feito há mais tempo na sessão legislativa."

Art. 4º - Fica suprimido o inciso VI do parágrafo único do art. 169 da Resolução nº 5.065, de 31 de maio de 1990.

Art. 5º - Fica acrescentado ao art. 170 da Resolução nº 5.065, de 31 de maio de 1990, o seguinte parágrafo único:

"Art. 170 -

Parágrafo único - No Pequeno Expediente, o tempo do aparte não excederá a três minutos."

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 23 de maio de 1996.

Deputado Agostinho Patrús - Presidente

Deputado Rêmoló Aloise - 1º-Secretário

Deputada Maria José Haueisen - 2ª-Secretária

ATAS

ATA DA 152ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 22 DE MAIO DE 1996

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús,
Rêmoló Aloise e Elbe Brandão

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofício nº 14/96 (encaminha solicitação para processar criminalmente o Deputado Miguel Barbosa), do Presidente do Tribunal de Justiça - Ofício - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 822 e 823/96 - Requerimentos nºs 1.434 a 1.445/96 - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Elmo Braz - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Leite - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- O Deputado Ermano Batista, 4º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Antônio Júlio, 5º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"OFÍCIO Nº 14/96*

Belo Horizonte, 9 de abril de 1996.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o r. despacho exarado pelo Em. Relator Desembargador Sebastião Rosenberg, nos autos do processo Crime Originário nº 63.944-3, fls. 1196, em que figura como Denunciado o Deputado Miguel Arcanjo da Costa Barbosa, solicito a V. Exa., nos termos do § 1º do art. 56 da Constituição Estadual, se digne de adotar as providências cabíveis com vistas à concessão da necessária licença prévia por parte da augusta Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para que o referido Deputado Estadual possa ser processado criminalmente, mediante instauração da competente ação criminal através deste Tribunal de Justiça.

Para tanto, passo-lhe às mãos, através de cópias autenticadas, as peças que instruem o referido processo.

Valho-me da oportunidade para renovar-lhe a expressão de meu elevado apreço.

Márcio Aristeu Monteiro de Barros, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão de Justiça.

* - Publicação de acordo com o texto original.

OFÍCIO

Da Sra. Maria Juliana F. Matoso, Diretora do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando cópia do processo em que é denunciado o Deputado Miguel Barbosa, para avaliação e deliberação desta Casa. (- Anexe-se ao Ofício nº 14/96, do Tribunal de Justiça.)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI N° 822/96

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Fraternidade e Justiça 32, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Fraternidade e Justiça 32, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 1996.

Wanderley Ávila

Justificação: A Loja Maçônica Fraternidade e Justiça 32 foi fundada em 19/5/50, tendo como princípios básicos trabalhar pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e espiritual da humanidade, desenvolver nos seus membros a prática da justiça e o amor ao próximo, estreitar, cada vez mais, os laços de fraternidade entre os maçons e lutar pelo engrandecimento do Brasil e pelo fiel respeito às leis e às autoridades constituídas.

Como entidade beneficente, a Loja presta serviços de relevância à comunidade carente que a ela recorre, atendendo suas necessidades básicas por meio de doações feitas pelos próprios associados ou com recursos arrecadados para esse fim.

Seu reconhecimento como de utilidade pública dará à entidade a chance de parcerias com órgãos do Estado, com o objetivo de conseguir fundos para o trabalho social realizado com tanta eficiência por seus membros.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 823/96

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores, Produtores e Trabalhadores de Nova Matrona, com sede no Município de Salinas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores, Produtores e Trabalhadores de Nova Matrona, com sede no Município de Salinas.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 1996.

Geraldo Santanna

Justificação: A Associação dos Moradores, Produtores e Trabalhadores de Nova Matrona, com sede no Município de Salinas, tem seu estatuto devidamente registrado no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Salinas e está em pleno funcionamento há mais de dois anos. É entidade criada com fins filantrópicos, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, nem remunera seus Diretores, que são pessoas idôneas. A Associação atende, pois, a todos os requisitos por lei exigidos à declaração de utilidade pública de entidades.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

N° 1.434/96, da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Diógenes Wilson de Araújo Ladeira por sua aprovação, em primeiro lugar, no concurso internacional de admissão ao curso de medicina da Fundação de Medicina da Universidade do Porto. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

N° 1.435/96, da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, solicitando seja formulado apelo ao Representante do Ministério Público do Estado solicitando a abertura do processo de intervenção do Estado no Município de Pirapora. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

N° 1.436/96, da Deputada Elbe Brandão, solicitando a abertura do processo para a realização de plebiscito no Município de Congonhas com vistas à alteração de seu topônimo para Congonhas do Campo. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

N° 1.437/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Geraldo Vieira Ribeiro, localizada no Município de Mutum, por seus 19 anos de existência.

N° 1.438/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Cidade dos Profetas, localizada no Município de Congonhas, por seus 13 anos de existência.

N° 1.439/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Estrela do Triângulo, localizada no Município de Uberaba, por seus 33 anos de existência.

N° 1.440/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa

voto de congratulações com a Loja Maçônica Tolerância, Justiça e Liberdade, localizada no Município de Recreio, por seus 13 anos de existência.

Nº 1.441/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Unificada e Plena, localizada no Município de Lagoa Santa, por seus cinco anos de existência.

Nº 1.442/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Liberdade e Justiça, localizada no Município de Bom Sucesso, por seus 50 anos de existência.

Nº 1.443/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Spinoza, localizada nesta Capital, por seus 12 anos de existência.

Nº 1.444/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Perseverança e Justiça, localizada no Município de Pedralva, por seus seis anos de existência.

Nº 1.445/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Labor a Deus, localizada no Município de Formiga, por seus 16 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Nos termos do § 1º do art. 23 do Regimento Interno, a Presidência interrompe os trabalhos ordinários para o encerramento do Fórum Técnico Orçamento e Políticas Públicas, com o tema "Indicadores de Desempenho na Avaliação dos Programas Governamentais".

- A ata do fórum técnico será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

A Sra. Presidente (Deputada Elbe Brandão) - Estão reabertos os trabalhos ordinários.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 22, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária deliberativa, da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA ENERGÉTICA, HÍDRICA E MINERÁRIA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia oito de maio de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Anivaldo Coelho, Alberto Pinto Coelho e José Braga (substituindo este ao Deputado Álvaro Antônio, por indicação da Liderança do PDT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Anivaldo Coelho, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, os projetos de produção mineral, sob o aspecto tributário e com relação ao financiamento e ao fomento ao capital acionário, e solicita ao Deputado José Braga que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência anuncia a presença dos convidados, os Srs. Octávio Elísio Alves de Brito, Diretor do BDMG, e Hélio Blak, Diretor da Paranapanema Mineração, Indústria e Construção, a quem convida a tomar assento à mesa e a quem concede a palavra para suas considerações iniciais. Abertos os debates, fazem uso da palavra os Srs. Flávio Ottoni Penido, Diretor da COMIG; João César de Freitas Pinheiro, Secretário-Geral da CNTSM; Luiz Felipe Quaresma, da Delegacia do Ministério de Minas e Energia em Minas Gerais; Antônio Carlos Girodo, Professor Assistente da UFMG, e Evaldo Garzón, Presidente da ASSEMG e da Comissão de Mineração da SME, que dirigem perguntas aos convidados, seguindo-se amplo debate, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença de todos e os valiosos subsídios trazidos a esta Comissão; convoca os membros desta para a próxima reunião extraordinária, a realizar-se no dia 15/5/96, às 14h30min, com a finalidade de se debater, em audiência pública, a harmonização da mineração com o meio ambiente e a situação dos municípios mineradores; determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1996.

Anivaldo Coelho, Presidente - Sebastião Helvécio - Paulo Piau.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Às nove horas e quinze minutos do dia quatorze de maio de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcos Helênio, Antônio Andrade, Carlos Pimenta e Carlos Murta (substituindo este ao Deputado Gil Pereira, por indicação da Liderança do Bloco da Mobilização Social Progressista), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcos Helênio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Carlos Pimenta que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. Em seguida, o Presidente dá ciência aos Deputados de que a

Comissão recebeu os Projetos de Lei n°s 557/95, 691 e 755/96 e o Requerimento n° 1.278/96. Após, a Presidência informa aos Deputados que foi remetido à Comissão ofício do Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, Delegado Regional do Banco Central, esclarecendo que a fiscalização de incorporações imobiliárias não se inclui entre as competências e atribuições dessa autarquia. O Presidente leva ainda ao conhecimento dos Deputados o convite para o Congresso Mineiro de Direito do Consumidor, Saúde e Qualidade, nos dias 15/5/96 a 17/5/96. Prosseguindo, a Presidência informa aos Deputados que a reunião se destina a ouvir representantes da Delegacia Regional do Banco Central, do Banco Mercantil do Brasil, da Secretaria Municipal de Atividades Urbanas, do PROCON-BH e de outras entidades, que discutirão problemas relacionados com incorporações imobiliárias, especialmente os referentes a atos lesivos aos direitos do consumidor e à fiscalização de tais empreendimentos pelos órgãos responsáveis. Após, o Presidente verifica o comparecimento dos Srs. Djalma Mello; Luiz Fernando Carceroni, Coordenador do PROCON-BH; Joelma de Oliveira, representante do Vereador Arnaldo Godoy, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Wanda Lúcia F. de Freitas, Diretora do Departamento de Edificações da Secretaria Municipal de Atividades Urbanas e representante do Sr. Márcio Antônio Marques Gomes, titular dessa Secretaria. O Presidente explica o objetivo da reunião e, logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas explanações sobre o assunto em tela. Abrem-se os debates entre Deputados e convidados, conforme consta nas notas taquigráficas. Após os debates, o Deputado Marcos Helênio passa a Presidência ao Deputado Antônio Andrade, tendo em vista que a matéria a ser apreciada é de sua autoria. O Deputado Antônio Andrade procede à leitura de requerimento em que aquele parlamentar solicita sejam convidados pela Comissão a Sra. Edna Cardoso Dias, Presidente da Liga de Prevenção à Crueldade contra o Animal; os Srs. João Bosco Senra, Vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte; Luiz Klínger Pereira dos Santos, responsável pela Seção de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Cati, de Campinas, SP; e Hana Kiyoho Arima, do Centro de Tecnologia da Carne do Instituto de Tecnologia dos Alimentos -ITAL -, de Campinas, SP; e a Sra. Geuza Leitão de Barros, Presidente da União Internacional Protetora dos Animais -UIPA -, a fim de trazerem subsídios para a análise do Projeto de Lei n° 557/95, que estabelece critérios para o abate de animais destinados ao consumo. Em seguida, o Deputado Antônio Andrade lê requerimentos do Deputado Marcos Helênio, em que solicita sejam convidados pela Comissão representantes da CEMIG e de outras entidades, para se discutirem os problemas enfrentados por usuários dos serviços daquela empresa, residentes no Bairro Tirol, nesta Capital, relativos à insuficiente quantidade de energia elétrica fornecida naquela região; e sejam convidados pela Comissão representantes do DER-MG, da empresa ADTER S.A., do Tribunal de Contas do Estado e da entidade AMUT P&C, para se discutirem aspectos da exploração do terminal rodoviário desta Capital. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. O Deputado Marcos Helênio reassume a direção dos trabalhos e coloca em votação requerimento do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita sejam convidados pela Comissão a Presidente do Movimento das Donas de Casa e o Coordenador do PROCON-BH, para se discutir o valor das multas, dos juros e das tarifas cobradas pelos órgãos estaduais. Submetido a votação, o requerimento é aprovado. Em seguida, o Presidente tece suas considerações finais e agradece aos convidados os valiosos subsídios trazidos à Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1996.

Marcos Helênio, Presidente - Antônio Andrade - Carlos Pimenta - Olinto Godinho.

ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER

Às dez horas e quinze minutos do dia quatorze de maio de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Irani Barbosa, Anderson Adauto, João Leite e Gilmar Machado, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Irani Barbosa, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Anderson Adauto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Prosseguindo, a Presidência informa que a reunião destina-se a apreciar as matérias constantes na pauta e distribui o Requerimento n° 1.356/96 ao Deputado Gilmar Machado. Após, o Presidente comunica aos parlamentares que a assessoria técnica da Casa fez um estudo do requerimento do Deputado Álvaro Antônio em que solicita a criação de novos mecanismos de concessão de bolsas de estudo e esclarece que será distribuída cópia do referido estudo aos parlamentares, para ser examinado. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposição da Comissão. A Presidência procede à leitura de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja convidado o Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social, Deputado Eduardo Barbosa, para debater, nesta Casa, a fusão das Secretarias da

Criança e do Adolescente e do Trabalho e Ação Social, bem como conhecer o trabalho da Guarda Mirim de Montes Claros. A seguir, a Presidência lê requerimento do Deputado Paulo Piau, em que solicita a realização de uma reunião conjunta da Comissão de Agropecuária e Política Rural, com a finalidade de se ouvir e debater com o Consultor da UNICEF em Minas Gerais, professor Mário Ramos Vilela, educação rural e urbana. Colocados, cada um por sua vez, em votação, são os requerimentos aprovados. Em seguida, a Presidência passa à discussão e à votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer sobre emendas apresentadas em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 378/95, que conclui pela rejeição das Emendas nºs 3 a 5 e do Substitutivo nº 2 (relator: Deputado Anderson Aduato). Após, a Presidência reabre a discussão do Projeto de Lei nº 695/96, do qual foi concedida vista ao Deputado Anderson Aduato. Este apresenta requerimento em que solicita o adiamento de discussão do referido projeto. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Ato contínuo, o Presidente passa à discussão e à votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetido a discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, o Projeto de Lei nº 692/96 (relator: Deputado Anderson Aduato). Após, submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 1.356/96 (relator: Deputado Gilmar Machado). A seguir, submetidos a votação nos termos da Deliberação da Mesa nº 487, são aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 1.313 a 1.322, 1.324 a 1.342, 1.357 e 1.358/96. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1996.

João Leite, Presidente - Gilmar Machado - Ronaldo Vasconcellos.

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Às nove horas e quinze minutos do dia quinze de maio de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Leonídio Bouças, Hely Tarquínio, Antônio Roberto e José Braga, membros da referida Comissão. Havendo número regimental e estando presentes também os Deputados Paulo Schettino, Almir Cardoso, Maria José Haueisen, Dimas Rodrigues, Marcos Helênio, Ivo José, José Henrique, Bilac Pinto, Álvaro Antônio, Bonifácio Mourão e João Batista de Oliveira, o Presidente, Deputado João Leite, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Hely Tarquínio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente esclarece que a reunião tem por finalidade ouvir as seguintes autoridades: Cel. PM José Guilherme do Couto, Comandante do Policiamento da Capital, o qual representa o Cel. PM Néelson Fernando Cordeiro, Comandante-Geral da PMMG; Ten.-Cel. PM Carlos Roberto Lopes Cançado, Comandante do Batalhão de Choque da PMMG; João Batista dos Mares Guia, Secretário Adjunto da Secretaria da Educação; João Paulo Pires de Vasconcelos, Assessor para Assuntos Sindicais do Governo do Estado de Minas Gerais, a fim de se obterem esclarecimentos sobre os incidentes que envolveram a Polícia Militar deste Estado e os integrantes do Movimento dos Sem-Terras - MST -, por ocasião da Marcha pela Reforma Agrária; sobre as estratégias adotadas por essa corporação em situações de confronto com grupos de populares; e sobre as áreas mineiras que apresentam alto potencial de conflito agrário. A Presidência registra, ainda, as presenças dos Srs. Vicente Ferreira de Souza e Deusdeth Gonçalves Pereira, coordenadores do MST. Tendo em vista requerimento do Deputado Ivo José, aprovado nesta reunião, o Presidente convida também o Sr. Carlos Calazans, Secretário-Geral do PT em Minas Gerais, para tomar assento à mesa e participar dos trabalhos. A Deputada Maria José Haueisen tece considerações iniciais sobre o tema em questão. Na seqüência dos trabalhos, a começar pelo Sr. João Batista dos Mares Guia, todos os convidados expõem sua opinião sobre o tema e, na fase dos debates, respondem as perguntas formuladas pelos debatedores. O Presidente tece considerações finais e informa que os assuntos abordados na reunião se encontram registrados nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1996.

João Leite, Presidente - Marcelo Gonçalves - Hely Tarquínio - Antônio Roberto.

ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às dez horas e quinze minutos do dia quinze de maio de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Bonifácio Mourão, Elbe Brandão, Almir Cardoso (substituindo este ao Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT) e Clêuber Carneiro (substituindo o Deputado Jairo Ataíde, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o

Presidente comunica o recebimento de ofício do Sr. João Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora (publicado no "Diário do Legislativo" de 7/5/96), e de ofícios dos Srs. Gilson Pereira Almeida e Armando Abrantes (publicados no "Diário do Legislativo" de 26/4/96). O Presidente informa que a finalidade da reunião é apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento das seguintes proposições: Representação Popular nº 3/96 (distribuída ao Deputado Jairo Ataíde); Projetos de Lei nºs 425 e 599/95, 674 e 716/96 (distribuídos à Deputada Elbe Brandão); 760, 741 e 682/96 (distribuídos ao Deputado Arnaldo Penna); 459/95 e 778/96 (distribuídos ao Deputado Carlos Murta). A seguir, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições de deliberação conclusiva do Plenário da Assembléia. Após discussão e votação, são aprovados pareceres sobre as seguintes emendas, apresentadas, no 1º turno, em Plenário: Emenda nº 5 ao Projeto de Lei nº 624/96 (relator: Deputado Bonifácio Mourão; parecer pela aprovação); Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 746/96 (relator: Deputado Arnaldo Penna; parecer pela rejeição); Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 747/96 (relator: Deputado Bonifácio Mourão; parecer pela aprovação na forma da Subemenda nº 1). Em seguida, são aprovados, após discussão e votação, o parecer concluindo pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 104/95 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Bonifácio Mourão); e o parecer concluindo pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 711/96 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Arnaldo Penna). Durante a fase de discussão do Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 697/96, mediante o qual a relatora, Deputada Elbe Brandão, conclui pela aprovação das Emendas nºs 4 e 5 e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 3, da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Arnaldo Penna solicita vista do parecer, que lhe é concedida pela Presidência. A seguir, passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 689/96 (relator: Deputado Carlos Murta) e, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 456/95 (relator: Deputado Jairo Ataíde). Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna - Bonifácio Mourão - Elbe Brandão.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, PROCEDER A ESTUDOS SOBRE O PROCESSO DE APURAÇÃO DOS ÍNDICES DO VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF - DOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS E ACOMPANHAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIALIZADA, CRIADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PARA APURAR AS VARIAÇÕES DO VAF DOS MUNICÍPIOS DE CONTAGEM, CONGONHAS E VARGINHA, REFERENTES AO PERÍODO DE 1992 A 1995

Às dezesseis horas e dez minutos do dia quinze de maio de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Rezende, Arnaldo Penna, Gilmar Machado, Carlos Pimenta, Alberto Pinto Coelho e Ivair Nogueira, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Gilmar Machado que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência lê o Ofício nº 94/96, da Prefeitura Municipal de Contagem, e o Parecer nº 3.363/96, da Procuradoria-Geral da Casa, em resposta a instrução técnica solicitada anteriormente. A Presidência esclarece que a finalidade da reunião é ouvir o depoimento do Sr. Renê de Oliveira, Diretor da Receita Fazendária do Estado, e o convida a tomar assento à mesa. O Presidente faz esclarecimentos acerca da legislação referente às comissões parlamentares de inquérito e do desenvolvimento dos seus trabalhos e, em seguida, passa a palavra ao depoente para que se qualifique e preste os esclarecimentos iniciais sobre as questões de seu conhecimento. Na fase dos questionamentos, fazem perguntas à testemunha os Deputados Gilmar Machado, Carlos Pimenta e Arnaldo Penna, conforme constam nas notas taquigráficas. O Presidente recebe do depoente alguns documentos e determina que sejam anexados aos autos. Encerrado o depoimento, a Presidência agradece a colaboração do Sr. Renê de Oliveira e passa à fase de apresentação de proposições. O Deputado Arnaldo Penna apresenta requerimento solicitando que a Secretaria da Fazenda remeta à Comissão as declarações da FIAT Automóveis e da PETROBRÁS, relativas ao período de 1993 a 1995, com as devidas justificativas apresentadas por essas empresas ao grupo de trabalho do VAF, incluindo memórias de cálculo, critérios adotados e eventuais anotações colocadas nas DAMEFs e no ANEXO I VAF A para fixação do índice de participação do VAF de Betim nos anos mencionados, em complementação a requerimento de sua autoria, aprovado anteriormente. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Neste momento, registra-se a presença do Deputado Romeu Queiroz. A Presidência comunica que se encontram sobre a mesa os requerimentos

do Deputado Gilmar Machado que haviam sido apresentados na reunião anterior e que aguardavam a instrução técnica da Procuradoria-Geral da Casa. Como o parecer da Casa foi favorável aos requerimentos, a Presidência coloca-os em votação, cada um por sua vez, e esses são aprovados. O Deputado Carlos Pimenta, com a palavra, comenta a dificuldade da Secretaria da Fazenda para atender aos pedidos da Comissão devido ao enorme volume de documentos. Após ampla discussão entre os membros, o Presidente designa os Deputados Carlos Pimenta, Gilmar Machado e Arnaldo Penna para que façam as investigações na Secretaria da Fazenda e nas Prefeituras. Fica definido que o pedido de documentação anteriormente feito à Superintendência Regional da Receita Federal será reiterado, com base no Parecer nº 3.363/96, da Procuradoria-Geral da Casa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares, do depoente e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1996.

Arnaldo Penna, Presidente - Ivair Nogueira - Carlos Pimenta - Gilmar Machado - Paulo Piau.

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia dezesseis de maio de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Rezende, José Maria Barros, Marcelo Gonçalves e Sebastião Costa (substituindo os dois últimos, respectivamente, aos Deputados Alencar da Silveira Júnior e Cléuber Carneiro, por indicação das Bancadas do PDT e PFL), membros da Comissão supracitada. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Deputado Geraldo Rezende assume a Presidência dos trabalhos e, havendo número regimental, solicita ao Deputado José Maria Barros que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Neste momento, registra-se a presença do Deputado Romeu Queiroz. Em seguida, a Presidência procede à redistribuição das seguintes matérias: Projeto de Lei Complementar nº 10 e Projetos de Lei nºs 49 e 435/95 (relator: Deputado Sebastião Costa); 270, 418, 471/95 e 706/96 (relator: Deputado José Maria Barros). Encerrada a 1ª Parte da reunião, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres mediante os quais os relatores concluem pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 10/95 na forma do Substitutivo nº 1 e do Projeto de Lei nº 435/95 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Sebastião Costa); pela rejeição do projeto de Lei nº 47/95; pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 351/95 na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1 e 532/95 (relator: Deputado Geraldo Rezende). Logo após, o Deputado Geraldo Rezende, relator do Projeto de Lei nº 369/95, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno. Na fase de discussão, o Deputado Marcelo Gonçalves solicita vista da matéria, e seu pedido é deferido pelo Presidente. Às 10h05min, registra-se a presença do Deputado Alencar da Silveira Júnior. São também submetidos a discussão e votação os Projetos de Lei nºs 270 e 418/95, ambos na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado José Maria Barros); 363 e 516/95, ambos na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Alencar da Silveira Júnior). Em seguida, a Presidência submete a discussão e votação e são aprovados os pareceres que concluem pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 49/95 (relator: Deputado Sebastião Costa); 224 e 609/95, este com a Emenda nº 1; 668/96 (relator: Deputado Geraldo Rezende); 471 e 516/95 (relator: Deputado José Maria Barros); 652/96 (relator: Deputado Romeu Queiroz). Em seguida, o relator do Projeto de Lei nº 629/95, Deputado Geraldo Rezende, emite parecer pela rejeição do projeto. Na fase de discussão, o Deputado Sebastião Costa solicita vista da matéria, e seu pedido é deferido pelo Presidente. Ato contínuo, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetido a votação, é aprovado o Substitutivo nº 1 ao Requerimento nº 1.239/96 (relator: Deputado Alencar da Silveira Júnior). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Alencar da Silveira Júnior - Romeu Queiroz - Luiz Antônio Zanto - José Bonifácio - Paulo Piau.

MATÉRIA VOTADA

**MATÉRIA APROVADA NA 106ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 22/5/96**

Em 1º turno: Projetos de Lei n°s 252/95, do Deputado Raul Lima Neto, na forma do Substitutivo n° 4; 378/95, do Deputado José Bonifácio, na forma do Substitutivo n° 1, com as Emendas n°s 1 e 2; 745/96, do Governador do Estado, com as Emendas n°s 1 a 4 e 7 na forma da Subemenda n° 1; e 746/96, do Governador do Estado, com a Emenda n° 1.

**MATÉRIA APROVADA NA 107ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 23/5/96**

Em 1º turno: Projetos de Lei n°s 747/96, do Governador do Estado, com as Emendas n°s 1, 2 e 3 na forma da Subemenda n° 1; 761 e 762/96, do Governador do Estado; 55/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, com as Emendas n°s 1 e 2; e 624/96, do Governador do Estado, com as Emendas n°s 1 a 4.

Em 2º turno: Projetos de Lei n°s 391/95, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, na forma do vencido em 1º turno; e 499/95, do Deputado Paulo Schettino, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Projetos de Lei n°s 435/95, do Deputado José Bonifácio; e 391/95, do Deputado Alencar da Silveira Júnior.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 557/95**

Comissão de Agropecuária e Política Rural
Relatório

O Projeto de Lei n° 557/95, de autoria do Deputado Marcos Helênio, estabelece normas para o abate de animais destinados ao consumo e dá outras providências.

Após sua publicação, a matéria foi distribuída, nos termos regimentais, às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Política Rural e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição com as Emendas n°s 1 a 4, que apresentou.

Agora, vem o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O emprego de métodos científicos no abate dos animais destinados ao consumo humano, objeto do projeto de lei em análise, é medida que vem ao encontro da crescente preocupação, observável em todo o mundo, com a proteção dos animais contra abusos e maus-tratos.

A legislação brasileira pertinente ao assunto, editada no Regulamento da Inspeção Sanitária dos Produtos de Origem Animal - RISPOA -, editado pelo Serviço de Inspeção Federal, do Ministério da Agricultura, está em consonância com a da maioria dos países ocidentais. Nela já consta a determinação de que os animais devem ser insensibilizados previamente ao sangramento, de forma que estejam inconscientes ou atordoados por ocasião do abate propriamente dito. O que a proposição em tela traz como inovação é a proibição de métodos cruéis no atordoamento dos animais, em especial, do uso da marreta e da choupa.

É importante ressaltar que a inspeção sanitária de produtos de origem animal, com o advento da Constituição de 1988, deixou de ser atribuição exclusiva da União, passando a ser responsabilidade também dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. A Lei n° 7.889, de 23/11/89, determina que os estabelecimentos que praticam o comércio exterior ou interestadual estão sujeitos à inspeção federal; os frigoríficos e matadouros que se dedicam ao comércio intermunicipal sujeitam-se à fiscalização estadual, e os estabelecimentos que comercializam apenas nos limites do município devem ser inspecionados pela autoridade municipal.

Portanto, o alcance das medidas previstas no projeto em tela estaria restrito aos estabelecimentos de pequeno e médio porte, que atuam apenas no comércio intermunicipal. Os grandes frigoríficos, por via de regra, dedicam-se à exportação para outros Estados ou países e estão sujeitos à inspeção federal.

Como os instrumentos de percussão mecânica (pistolas automáticas), que têm seu uso recomendado no projeto de lei, são muito dispendiosos, somente os frigoríficos de maior porte teriam condições de adquiri-los. Com isso, os pequenos e médios matadouros e abatedouros seriam os mais penalizados, o que seria extremamente danoso para o setor, especialmente num momento em que as empresas encontram-se em dificuldades financeiras, estando várias delas totalmente paralisadas e outras, funcionando com elevados índices de ociosidade.

Embora meritória a preocupação com a forma de atordoamento dos animais, sabe-se que o grande problema do abastecimento de carne em Minas Gerais e o desafio maior das autoridades sanitárias é o abate clandestino, ou seja, o que se dá sem nenhum tipo de inspeção sanitária oficial. Segundo informações do Instituto Mineiro de Agropecuária

- IMA -, cerca de 80% da carne consumida no Estado é proveniente desse tipo de abate, o que representa uma verdadeira calamidade pública.

Diante desses fatos, entendemos ser impostergável a adoção de medidas, por parte do poder público, para coibir esse procedimento criminoso, pois são seriíssimos os riscos à saúde da população que tal prática acarreta, além de ser lesiva aos cofres públicos, na medida em que propicia a não-arrecadação de tributos.

A proibição de abusos e maus-tratos em animais, proposta pelo projeto em análise, deve constituir a rotina do serviço de inspeção, pois, reconhecidamente, a qualidade da carne é influenciada pelas condições de estresse a que o animal é submetido no momento do abate.

Consideramos, por fim, que seria mais próprio disciplinar a questão em norma administrativa da autoridade responsável pela inspeção, uma vez que se trata de métodos e técnicas específicos, que se encontram em constante evolução. Conforme declarações de representantes do IMA, durante reunião desta Comissão promovida para debater o assunto em tela, o regulamento da inspeção estadual, instrumento indispensável à efetivação desse serviço, encontra-se em fase final de elaboração naquela autarquia e prevê, de maneira mais adequada, a maior parte das medidas previstas no projeto em exame.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 557/95.
Sala das Comissões, 18 de abril de 1996.

Paulo Piau, Presidente - Olinto Godinho, relator - Arnaldo Canarinho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 557/95

Comissão de Defesa do Consumidor
Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Marcos Helênio, tem como objetivo estabelecer normas para o abate de animais no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Publicado em 9/11/95, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que, em 5/12/95, emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Em razão de requerimento aprovado em Plenário, subscrito pelo autor da proposição, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em discussão tem o propósito de disciplinar o sistema de abate de animais no âmbito do Estado de Minas Gerais, procurando, por essa via, compelir os matadouros, matadouros-frigoríficos e abatedouros a utilizar métodos científicos, que evitariam fazer sofrer os animais.

Não há dúvida de que as técnicas sugeridas na proposição em estudo estão consoantes com métodos já adotados em países do Primeiro Mundo, que têm procurado evitar abusos e maus-tratos dos animais no momento do abate para consumo. Por outro lado, a utilização dessas técnicas modernas de abate tem contribuído, de forma considerável, para a melhoria da qualidade da carne colocada no mercado para consumo.

Alguns dados devem ser considerados neste caso: segundo informações do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, cerca de 80% da carne consumida no Estado é proveniente de abates clandestinos. Esse dado assustador é fruto da falta de uma política mais consistente para o setor agropecuário, que não tem contado com o apoio merecido por parte do poder público. Abates realizados sem nenhum controle das autoridades sanitárias, nos quais são utilizados métodos cruéis, colocam em risco permanente a saúde dos consumidores.

É importante lembrar que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), em seu art. 6º, I, expressa o seguinte:

"Art. 6º - São direitos básicos do Consumidor:

I - a proteção da vida, a saúde e a segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;"

Urge ressaltar que as medidas consubstanciadas no projeto não têm eficácia plena para eliminar todos os riscos à saúde do consumidor, mas poderão reduzi-los.

Por outro lado, entendemos que as alterações propostas ao projeto por meio das Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Constituição e Justiça, realmente, são necessárias para o seu aprimoramento, razão pela qual merecem a nossa acolhida.

Já a Emenda nº 5, deste relator, consta na conclusão do nosso parecer e tem o mesmo propósito das emendas anteriormente apresentadas, ou seja, melhorar o conteúdo do projeto.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 557/95 com as Emendas nºs 1 a 4, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e 5, a seguir redigida.

EMENDA Nº 5

Acrescente-se ao art. 6º o seguinte parágrafo:

"Art. 6º -

§ 3º - A área física de que trata o 'caput' deste artigo deverá ser construída de forma a facilitar a máxima imobilização possível do animal no momento que preceder ao seu abate."

Sala das Comissões, 22 de maio de 1996.

Marcos Helênio, Presidente - Antônio Andrade, relator - Carlos Pimenta.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 693/96

Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Marcos Helênio, tem como finalidade vedar a restrição de acesso aos edifícios de qualquer natureza em virtude de raça, cor ou condição social.

A proposição foi encaminhada para estudo preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para o exame do mérito, em 1º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

O "caput" do art. 5º da Constituição Federal garante a inviolabilidade do direito à igualdade, à segurança e à propriedade, entre outros. O citado artigo, nos seus incisos X, XI e XV, garante a privacidade e a intimidade; enfatiza que "a casa é asilo inviolável do indivíduo", à qual podem ter acesso somente as pessoas que tiverem o consentimento do morador, e que todos são livres para se locomover. O artigo em questão, no inciso XLI, trata da punição para "qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais".

Assim sendo, vemos que são mandamentos constitucionais a igualdade de todos os indivíduos perante a lei, a privacidade das pessoas, o direito de ir e vir e o poder dos moradores de decidir sobre quem poderá entrar em suas residências. A Carta Magna dispõe também sobre a punição a que deverão se submeter os que não cumprirem os princípios constitucionais.

Se nossa Lei Maior já fornece toda a orientação necessária ao assunto mencionado, não há por que se pensar em outra norma legal que trate da mesma questão. Partindo-se do pressuposto de que toda lei deve ser oportuna e coerente com o princípio da economicidade jurídica, julgamos redundante a proposição sob exame.

Conclusão

Pelos motivos apresentados, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 693/96.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1996.

João Leite, Presidente - Antônio Roberto, relator - Hely Tarquínio - Marcelo Gonçalves.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 697/96

(Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria de comissão especial, o projeto de lei em tela dispõe sobre a propaganda e a publicidade dos órgãos públicos e das entidades sob controle direto ou indireto do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer concluindo pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição com as Emendas nºs 1 a 3, sendo encaminhada a matéria a esta Comissão para ser examinada quanto ao mérito, consoante o art. 103, I, "e", do Regimento Interno. Durante a discussão do parecer, foi rejeitada uma das emendas originalmente apresentadas, fato com o qual concordou o relator, sendo dada nova redação ao parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A administração pública despende considerável soma de recursos públicos com publicidade e propaganda nos meios de comunicação social. O único parâmetro que disciplina essa atividade em Minas Gerais é o art. 17 da Constituição Estadual, que estabelece que a publicidade dos atos, dos programas, das obras, dos serviços e das campanhas dos órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos. O mesmo dispositivo constitucional determina, ainda, a obrigatoriedade da publicação trimestral do montante das despesas com publicidade pagas ou contratadas naquele período com cada agência ou veículo de comunicação.

No nosso modo de ver, esse comando não é suficiente para conter abusos na alocação dos recursos públicos e nem mesmo para que haja uma comunicação institucional eficiente.

Apenas a título de exemplo, constata-se que a publicidade estatal muitas vezes é

dirigida a todo o território mineiro sem que haja necessidade de tal amplitude, uma vez que podem existir campanhas destinadas a solucionar apenas problemas regionais, especificamente localizados. Outras vezes, ocorre que o poder público estadual não faz chegar sua mensagem aos diretamente interessados. Não podemos deixar de observar ainda que a publicidade governamental vem sendo feita também em outros Estados, sem qualquer justificativa. Todos esses fatos indicam a necessidade de uma legislação adequada nessa área, capaz de responder satisfatoriamente a todos os problemas apontados.

Com efeito, o projeto em análise é meritório. Ao estabelecer os princípios norteadores da propaganda e da publicidade estatais e as diretrizes para a execução daqueles serviços, supre lacuna da legislação estadual, tornando mais transparente e racional a atividade do poder público nessa área, não permitindo que os recursos sejam aplicados indevidamente.

Por outro lado, ao propor a constituição de comissão especial específica para lidar com o processo de licitação, assegurando, facultativamente, assento de representante da OAB - Seção Minas Gerais e de representante do Sindicato dos Publicitários de Minas Gerais, o projeto imprime à matéria moralidade e eficiência. Não esposamos os entendimentos da Comissão de Constituição e Justiça, segundo os quais os arts. 2º e 5º da proposição são desnecessários por repetirem comandos constitucionais. Já os §§ 1º e 2º do art. 6º, que versam sobre a criação e a composição da comissão especial, são assuntos que devem ser tratados pelos órgãos e pelas entidades encarregados de realizar o procedimento licitatório. Na verdade, a repetição dos comandos constitucionais se justifica na medida em que a lei está disciplinando a matéria como um todo. Em segundo lugar, deixar que a comissão a que se refere o projeto seja totalmente disciplinada em ato administrativo poderia frustrar os objetivos almejados de um órgão especializado para lidar com o tema e com composição em que se assegura a participação de representantes de segmentos alheios ao serviço público.

No intuito de aprimorar a proposição, apresentamos na conclusão deste parecer a Emenda nº 4, que propõe a inserção do comando do § 1º do art. 17 da Constituição Estadual, estendendo sua aplicação às entidades controladas direta e indiretamente pelo Estado. Não é razoável obrigar apenas os órgãos públicos a publicarem o quanto gastaram com propaganda e publicidade. A transparência, no caso, deve ser abrangente, e o projeto tem como destinatário tanto órgãos quanto entidades.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 697/96 com a Emenda nº 4, a seguir redigida, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Os Poderes do Estado, incluídos os órgãos que o compõem, e as entidades sob controle direto ou indireto do Estado publicarão, trimestralmente, no órgão oficial, o montante das despesas com publicidade pagas ou contratadas naquele período com cada agência ou veículo de comunicação."

Sala das Comissões, 22 de maio de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Bonifácio Mourão - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 716/96

Comissão de Administração Pública
Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Marcos Helênio, dispõe sobre a inscrição em concurso público para ingresso na administração pública estadual.

Publicada em 27/3/96, a matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1.

A seguir, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer de mérito, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento contém duas partes distintas.

A primeira parte do projeto veda à administração pública estadual exigir dos candidatos, no ato de inscrição nos concursos públicos para preenchimento de cargos ou empregos, a apresentação de qualquer outro documento além do oficial e da declaração do candidato de que possui os demais documentos exigidos.

Nesse ponto, cumpre salientar que os casos específicos relativos a concurso público, tais como a documentação exigida para a inscrição dos candidatos interessados, constituem matéria a ser disciplinada em edital, ato administrativo normativo editado pelo órgão ou pela entidade promotora do certame. Não se trata de assunto que exige tratamento mediante lei em sentido formal. É o edital do concurso que deve entrar em minúcias e detalhes no tocante à documentação a ser apresentada, desde que observados

os princípios e as normas constitucionais aplicáveis ao caso.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, ao fazer o exame preliminar de juridicidade e constitucionalidade do projeto, propôs o Substitutivo nº 1, a fim de corrigir tal irregularidade.

No que diz respeito à redução da taxa de inscrição no concurso, de 2% para 1%, a medida se justifica por ser de grande alcance social e de interesse público, pois beneficiará os candidatos que não possuem recursos suficientes e favorecerá os realmente pobres, assim declarados pela autoridade competente, nos termos da legislação específica.

Verifica-se, portanto, que a matéria objeto de disciplina jurídica afigura-se-nos oportuna, conveniente e justa, razão pela qual merece a nossa acolhida.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 716/96 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Bonifácio Mourão - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 435/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o Projeto de Lei nº 435/95 dispõe sobre doação de imóvel ao Município de Barbacena, destinado à implantação de distrito industrial.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, desta Comissão, retorna agora o projeto a este órgão técnico para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer no 2º turno. Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer, nos termos do art. 196, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

Do ponto de vista orçamentário, não existe óbice à aprovação da proposição, uma vez que não há repercussão orçamentária sob o aspecto de despesas. Como foi salientado no 1º turno, a aprovação do projeto de lei é da mais alta importância para o município, que não dispõe de área específica para a implantação de indústrias em seu território.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 435/95 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1996.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Romeu Queiroz - José Bonifácio - Alencar da Silveira Júnior - José Maria Barros.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 435/95

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno ao Município de Barbacena e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Barbacena imóvel de propriedade da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, constituído por um terreno de 373.500m² (trezentos e setenta e três mil e quinhentos metros quadrados), situado nesse município, com os seguintes limites e confrontações: partindo-se da ponte sobre o córrego Cocho, próximo ao Km 8 da Rodovia BR-265, numa extensão de aproximadamente 1.200m (mil e duzentos metros), com imóvel de propriedade de Carlos de Castro e Sargento Bastos; seguindo-se na direção sudoeste, numa extensão de 330m (trezentos e trinta metros), com imóvel de propriedade da FHEMIG; seguindo-se na direção noroeste, numa extensão de 1.050m (mil e cinquenta metros), com imóvel de propriedade da FHEMIG; e, seguindo-se pela Rodovia BR-265, numa extensão de 250m (duzentos e cinquenta metros), até a ponte sobre o córrego Cocho, imóvel esse que é parte de um terreno com área total de 3.343.907m² (três milhões trezentos e quarenta e três mil novecentos e sete metros quadrados), registrado sob o nº 36.036, a fls. 60 do livro nº 3-AM do Cartório de Registro de Imóveis M. C. Abranches Penna da Comarca de Barbacena.

§ 1º - O imóvel descrito neste artigo destina-se à implantação de distrito industrial.

§ 2º - Fica autorizada a FHEMIG a fazer reverter ao patrimônio do Estado de Minas Gerais o imóvel descrito neste artigo.

Art. 2º - A doação prevista nesta lei será procedida após a reversão da área ao Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 640/96

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, propõe seja declarada de utilidade pública a Caixa Escolar Fundamar, com sede no Município de Paraguaçu.

Aprovada no 1º turno, em sua forma original, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto no 2º turno, em cumprimento das disposições do Regimento Interno.

Fundamentação

A mencionada Caixa Escolar está integrada no sistema estadual como órgão da Escola Estadual Fundamar e foi criada com a finalidade de prestar assistência filantrópica, desenvolvendo, para isso, iniciativas comunitárias ligadas ao ensino escolar e ao bom funcionamento do educandário.

Em virtude do zelo e da responsabilidade com que realiza seu trabalho, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões registradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 640/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1996.

Gilmar Machado, relator.

**PARECER SOBRE AS EMENDAS N°S 4 A 7 AO PROJETO DE LEI
N° 745/96**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

O Projeto de Lei nº 745/96, de autoria do Governador do Estado, autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados e dá outras providências.

A matéria foi apreciada pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3.

Na fase de discussão no 1º turno, foram apresentadas, no Plenário, as Emendas nºs 4 a 7, que vêm a esta Comissão para receber parecer. Cumpre-nos, assim, opinar sobre a matéria.

Fundamentação

A Emenda nº 4 propõe que o Poder Executivo ofereça como garantia ao empréstimo junto à Caixa Econômica Federal somente os recursos provenientes da arrecadação do ICMS e das cotas do Fundo de Participação dos Estados. Com o propósito de possibilitar ao Estado oferecer em caução ações de empresas como garantia à operação de crédito, sugerimos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 4.

A Emenda nº 5 almeja estender os benefícios do Programa de Demissões Voluntárias, a ser aprovado por lei, a todos os servidores públicos estaduais dispensados neste ano. Em consideração a essa emenda, temos a opinião de que tal matéria não se relaciona diretamente com o conteúdo do projeto. A questão proposta deveria ser apreciada no projeto de lei que trata do programa de demissões voluntárias do Estado.

A Emenda nº 6 visa suprimir do projeto a autorização ao Poder Executivo para aderir ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Seu objeto confronta com a proposição em análise. A adesão proposta é condição estabelecida pela União para possibilitar aos Estados a ajuda necessária para a redução do déficit orçamentário. Esse programa visa a superar o atual desequilíbrio entre a receita e a despesa, que se vem tornando uma enfermidade crônica para os entes federativos.

A Emenda nº 7 almeja destinar R\$210.000.000,00 do empréstimo de que trata o art. 2º para o programa de demissões voluntárias a ser aprovado por lei. Tal medida tem um escopo legítimo, uma vez que resultará em desoneração da folha de pessoal. Apresentamos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 7 a fim de introduzir esse comando na norma do parágrafo único do art. 2º.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 745/96 com as Emendas nºs 1 e 3, e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 4 e 7, redigidas a seguir; e pela rejeição das Emendas nºs 5 e 6, ficando prejudicada a Emenda nº 2.

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 4

Dê-se ao "caput" do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair junto à Caixa Econômica Federal, com garantia do Tesouro Nacional, empréstimo até o valor de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) nas linhas de crédito previstas no Voto nº 162/95 do Conselho Monetário Nacional, e a oferecer ao garantidor, como contragarantia, os recursos provenientes da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - e das cotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE -, bem como ações de propriedade do Estado."

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 7

Dê-se ao parágrafo único do art. 2° a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os recursos provenientes do empréstimo de que trata este artigo serão destinados ao pagamento de débitos em atraso, ao ajuste fiscal e saneamento financeiro estadual e ao programa de demissões voluntárias a ser aprovado por lei."

Sala das Comissões, 22 de maio de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Romeu Queiroz, relator - Alencar da Silveira Júnior - Paulo Piau.

PARECER SOBRE A EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI

N° 761/96

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Governador do Estado, objetiva alterar a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, extinguir cargos e dar outras providências.

A proposta recebeu parecer favorável das comissões a que foi distribuída e foi, a seguir, encaminhada ao Plenário para discussão e votação, em 1° turno.

Na fase de discussão em Plenário, o Deputado Gilmar Machado apresentou a Emenda n° 1, encaminhada a esta Comissão junto ao projeto, nos termos do art. 195, § 2°, do Regimento Interno, para receber parecer.

Fundamentação

A emenda apresentada em Plenário, conforme se observa, trata de assunto diverso daquele constante na proposta original, que objetiva o enxugamento da máquina administrativa, com a conseqüente redução de cargos e despesas da administração pública.

Entendemos não pertinente, portanto, inserir no projeto matéria relativa às prioridades do Plano Mineiro de Desenvolvimento Industrial, de que trata a Lei n° 12.051, de 29/12/95.

É bem verdade que o art. 3° da proposição atribui à Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento da Secretaria de Ciência e Tecnologia a função executiva do Programa Estruturante - Missões Tecnológicas, previsto no PMDI. Entretanto, esta é uma conseqüência da reforma estrutural por que passa aquele órgão do Poder Executivo, inexistindo qualquer alteração acerca dos objetivos e das prioridades do programa.

Reforçando o argumento anteriormente expendido, saliente-se que o PMDI vem sendo executado de forma articulada com o Plano Plurianual de Ação Governamental. Uma alteração exclusiva, sem avaliação pormenorizada dos seus reflexos, como se pretende, pode mesmo incompatibilizar o desenvolvimento integrado da política prevista na proposta original.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda n° 1 ao Projeto de Lei n° 761/96.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Bonifácio Mourão - Arnaldo Penna.

PARECER SOBRE A EMENDA N° 1, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI N° 762/96

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei n° 762/96 altera a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, extingue cargos e dá outras providências.

Após receber pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposição foi encaminhada ao Plenário para discussão em 1° turno, oportunidade em que foi apresentada a Emenda n° 1, do Deputado Gilmar Machado.

Dessa forma, vem a emenda a esta Comissão, para ser objeto de apreciação, nos termos do art. 195, § 2°, do Regimento Interno.

Fundamentação

A emenda que ora examinamos tem por escopo suprimir o art. 3° do projeto, que prevê a transferência da competência executiva da Superintendência de Abastecimento para as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASA -, empresa vinculada à Secretaria em questão.

A Superintendência de Abastecimento foi criada pelo art. 3° da Lei n° 9.511, de 1987, integrando a estrutura orgânica da referida Pasta, conforme se depreende da interpretação do Decreto n° 37.711, de 1995.

O Governo do Estado, seguindo as diretrizes básicas de enxugamento da máquina administrativa, propõe a extinção da mencionada Superintendência, transferindo suas atribuições para uma entidade da administração indireta, a saber, o CEASA, que é uma sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e que dispõe de recursos e material humano para assumir tal

competência.

Apesar da meritória preocupação do ilustre autor da emenda com a transferência de atividades da administração centralizada para a administração descentralizada, entendemos que o art. 3º não deve ser objeto de supressão. Isso porque sua exclusão do projeto original contraria o próprio espírito da reforma que está sendo implementada pelo Executivo, qual seja a racionalização do aparelho burocrático. Se já existe, no âmbito da administração indireta, empresa dotada de capacidade para a execução do serviço, qual a razão para a permanência da Superintendência de Abastecimento? Ademais, não podemos esquecer que o CEASA está sujeito a um controle de finalidade pela Secretaria em apreço, que é o órgão fiscalizador das atividades desempenhadas pela empresa. Assim, na hipótese de qualquer descumprimento ou inobservância dos preceitos jurídicos, a referida Secretaria, na condição de órgão controlador, tem o poder e o dever de interferir, objetivando a normalização do serviço.

Entendemos, portanto, ser conveniente, justa e razoável a manutenção do art. 3º do projeto, o qual se harmoniza com as premissas da reforma administrativa ora em andamento.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 762/96.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Elbe Brandão - Arnaldo Penna.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 391/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 391/95, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que autoriza o Poder Executivo a conceder ingresso gratuito a menores de 5 a 12 anos de idade e a profissionais e autoridades que menciona, em competição esportiva realizada em estádio e praça de esportes de propriedade do Estado, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 391/95

Autoriza o Poder Executivo a conceder ingresso gratuito a menores de 5 (cinco) a 12 (doze) anos de idade e a profissionais e autoridades que menciona, em competição esportiva realizada em estádio e praça de esportes de propriedade do Estado, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ingresso gratuito em competição esportiva realizada em estádio e praça de esportes de propriedade do Estado a:

I - menores de 5 (cinco) a 12 (doze) anos de idade;

II - profissionais da imprensa responsáveis pela cobertura do evento, inclusive o pessoal técnico, credenciados pela Associação Mineira dos Cronistas Esportivos - AMCE -;

III - policiais, civis e militares, responsáveis pela segurança pública e credenciados por seus superiores hierárquicos.

§ 1º - Os menores de 5 (cinco) a 12 (doze) anos deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis, observadas as condições de segurança adequadas a sua faixa etária.

§ 2º - Em evento interestadual ou internacional, o credenciamento dos profissionais de imprensa será feito pela AMCE, em conjunto com a Associação Brasileira de Cronistas Esportivos - ABRACE.

§ 3º - A relação nominal dos policiais credenciados para prestar serviços durante a realização do evento deverá ser enviada, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, à Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - ADEMG - e permanecerá na portaria destinada ao ingresso de policiais.

§ 4º - Nos eventos esportivos realizados em praças de esportes, o controle do ingresso das autoridades policiais credenciadas ficará a cargo do administrador ou da entidade administradora responsável.

Art. 2º - O benefício a que se refere o art. 1º desta lei estende-se aos ex-jogadores profissionais, que terão acesso ao local do evento por portaria especial, a critério do administrador ou da entidade administradora responsável.

Art. 3º - Será reservado lugar de destaque e acesso por portaria determinada pela administradora do estádio às autoridades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e aos membros do Tribunal de Justiça Desportiva, os quais pagarão ingresso

correspondente ao de cadeira.

Parágrafo único - Cada autoridade mencionada neste artigo poderá se fazer acompanhar de até 2 (dois) associados da AMCE, que terão acesso às dependências destinadas a essa associação mediante o pagamento de ingresso ao preço de arquibancada.

Art. 4º - Em evento esportivo realizado em praça de esportes do Estado, as autoridades referidas no artigo anterior pagarão o ingresso de maior valor, ficando a reserva de lugares e as condições de acesso a cargo do administrador ou da entidade administradora responsável pelo evento.

Art. 5º - É permitida a emissão de convites:

I - pelos clubes participantes do evento;

II - pela entidade esportiva à qual sejam filiados os referidos clubes.

§ 1º - O ingresso dos convidados será debitado à conta do emitente do convite no borderô do espetáculo.

§ 2º - A administradora dos estádios, o administrador ou a entidade administradora responsável por evento realizado em praça de esportes de propriedade do Estado determinará a portaria pela qual se fará o acesso dos convidados.

Art. 6º - Ficam ratificadas as permissões de cadeiras cativas pelo prazo previsto em seus contratos.

Art. 7º - O infrator desta lei fica obrigado a ressarcir o prejuízo financeiro a que deu causa, acrescido de multa de 10% (dez por cento).

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.847, de 22 de julho de 1976.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Antônio Roberto.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 435/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 435/95, de autoria do Deputado José Bonifácio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena imóvel que especifica e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 435/95

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena imóvel que especifica e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Barbacena imóvel de propriedade da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, constituído por um terreno de 373.500m² (trezentos e setenta e três mil e quinhentos metros quadrados), situado nesse município, com os seguintes limites e confrontações: partindo-se da ponte sobre o córrego Cocho, próximo ao Km 8 da Rodovia BR-265, numa extensão de aproximadamente 1.200m (mil e duzentos metros), com imóvel de propriedade de Carlos de Castro e Sargento Bastos; seguindo-se na direção sudoeste, numa extensão de 330m (trezentos e trinta metros), com imóvel de propriedade da FHEMIG; seguindo-se na direção noroeste, numa extensão de 1.050m (mil e cinquenta metros), com imóvel de propriedade da FHEMIG; e, seguindo-se pela Rodovia BR-265, numa extensão de 250m (duzentos e cinquenta metros), até a ponte sobre o córrego Cocho, imóvel esse que é parte de um terreno com área total de 3.343.907m² (três milhões trezentos e quarenta e três mil novecentos e sete metros quadrados), registrado sob o nº 36.036, a fls. 60 do livro 3-AM do Cartório de Registro de Imóveis M. C. Abranches Penna da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à implantação de distrito industrial.

Art. 2º - Fica a FHEMIG autorizada a fazer reverter ao patrimônio do Estado o imóvel descrito no artigo anterior.

Parágrafo único - A reversão de que trata este artigo deverá preceder a doação prevista nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Bonifácio Mourão.

PRONUNCIAMENTO REALIZADO EM REUNIÃO ANTERIOR

66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEBATES

Discurso proferido em 20/5/96

O Deputado Bonifácio Mourão - Orlando Keller, em dia de inspiração, preencheu toda a pág. 15 do "Estado de Minas" de 3/5/96 com belíssima reportagem sobre "O Rio dos Poetas".

Termina sua página da seguinte forma: "O Rio Doce, por enquanto, preocupa somente alguns poetas da vida, almas que amam e que persistem em guardar água para o futuro". Ouso discordar: a situação do Rio Doce e de sua bacia nos preocupa. Tanto que foi criada, em 1993, a Comissão de Estudos Integrados da Bacia do Rio Doce, que engloba os Governos do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, empresas e comunidade de sua bacia, que tem por função iniciar o projeto de despoluição da bacia do Rio Doce, em 17 anos, com um orçamento de US\$1.700.000.000,00. Urge que a Comissão seja reativada. Temos que retomar o assunto com mais vigor e energia e impulsioná-lo em direção a uma efetiva e eficaz ação despoluidora, conjugada com uma legislação ambiental adequada aos municípios que compõem a sua bacia e a participação efetiva das comunidades no despertar da educação ambiental.

Hoje, dia 20, os ambientalistas da região estão realizando a II Descida Ecológica do Rio Doce. O grupo, dividido em equipes de canoagem, coordenação, apoio e contatos, educação ambiental e documentário, percorrerá 875km - da nascente, em Ressaquinha, na Serra da Mantiqueira, até a foz do rio, em Regência, no Espírito Santo.

De 20/5 até 5/6 - Dia Mundial do Meio Ambiente -, o grupo de 12 pessoas vai passar por 35 cidades ribeirinhas, descendo o Rio Doce em quatro caiaques e em barco motor, da Polícia Militar, que dará o seu apoio. O trabalho de educação ambiental será desenvolvido em 49 municípios. Em muitas partes do rio, as equipes têm que sair da água por causa das fortes corredeiras. Afinal, o Rio Doce possui 17 locais com quedas d'água - para amenizar os 1.200m de altitude do local em que nasce.

É triste a situação do Rio Doce, considerado um dos mais poluídos do Brasil - 75% de sua bacia se localiza em Minas Gerais. Este Estado, portanto, tem responsabilidade maior pela sua transformação, a partir de um trabalho sério e permanente pela sua despoluição.

O Rio Doce não pode ser apenas inspiração dos poetas. Deve ocupar espaço maior na mente dos mineiros, tão grande e imponente quanto imponente e grande é o seu leito.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 22/5/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral desta Secretaria, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.105, de 26/9/91, e 5.134, de 10/9/93, assinou os seguintes atos:

provendo Dario Moreira Ferreira no cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13;

provendo Francisco Marcos C. Gurgel no cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13.

TERMOS DE CONTRATO

Termo de Aditamento

(1ª Prorrogação)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: A.A.A. Dedetização Insetan Ltda.

Objeto: prestação de serviços de dedetização e desratização.

Vigência: 3/4/96 a 2/4/97.

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

Data de assinatura: 9/5/96.

Termo de Aditamento

(alteração do objeto)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: A.A.A. Dedetização Insetan Ltda.

Objeto: prestação de serviços de dedetização e desratização.

Vigência: 3/4/96 a 2/4/97.

Data de assinatura: 9/5/96.

AVISO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 14/96

Em 14/5/96, o Sr. Presidente autorizou, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 1993, a aquisição de 112 assinaturas do jornal "Estado de Minas" e 36 assinaturas do jornal "Diário da Tarde", junto à S.A. Estado de Minas, pelo valor de R\$15.622,20.

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO
SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO N° 00385 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CAPELA NOVA - CAPELA NOVA.

DEPUTADO: ARNALDO PENNA.
